



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 206/09**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 102.067/2008, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de solução de *software* de extração, manipulação e análise de dados para auditoria, incluindo implantação, capacitação operacional de usuários, e ainda suporte técnico e garantia de funcionamento por um período de doze meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto do presente PREGÃO é o fornecimento de solução de *software* de extração, manipulação e análise de dados para auditoria, incluindo implantação, capacitação operacional de usuários, e ainda suporte técnico e garantia de funcionamento por um período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.2. Os acréscimos e exclusões de que trata o item 1.2 somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto deste Pregão.

### **2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 102.067/08

Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **13/11/2009:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **16/11/2009:** **a partir das 9h até às 9h do dia 27/11/2009:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **27/11/2009:** **às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
  - a) abertura das propostas;
  - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
  - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
  - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
  - 4.1.1. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado, caso o contrato esteja encerrado, ou esteja prestando, caso o contrato esteja vigente, satisfatoriamente, os serviços de implantação, capacitação operacional e suporte técnico compatíveis com o objeto da presente licitação.
    - 4.1.1.1. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do respectivo cliente, nos quais deverão constar:
      - a) a descrição geral dos serviços prestados;
      - b) o nome e o telefone de contato do responsável;
      - c) a data do início dos serviços.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção da cópia do documento referido no subitem 4.1.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.



## 5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

**ATENÇÃO:** A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO**

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, a documentação de habilitação (Item 4.1.1), a documentação técnica (itens 2.3, caso solicitado, e 2.1 do Anexo n. 2), e o comprovante de cumprimento do Processo Produtivo Básico-PPB, se for o caso, configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
  - 5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.1.3. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação e a documentação técnica a que se refere o item 5.1 deste Edital, estas poderão ser enviadas por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
  - 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
    - 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.



- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
  - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e existindo **proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:



- 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
- 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Se não ocorrer a hipótese prevista no item 6.7 deste edital e for verificado empate nominal entre duas ou mais propostas após a fase de lances, será dada preferência à licitante que comprovar que os bens ou serviços foram desenvolvidos com tecnologia nacional e cumpriram com o processo produtivo básico, nos termos do art. 3º da Lei 8.248, de 1991.
- 6.8.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666, de 1993.
- 6.9. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.10. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome



da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.

6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexistentes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.11.1. Entende-se por preço unitário ou global excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.

6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.9.

6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexistente.

6.14. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1.

## 7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazos de implantação da solução e da capacitação operacional de acordo com o disposto no Título 8 do Anexo n. 2;
- e) indicação do nome do fabricante, a marca, a atual versão do *software* ofertado e quaisquer outras informações aplicáveis e necessárias à sua perfeita caracterização, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2;
  - e.1) a indicação de marca deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;



- f) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2;
- g) as páginas da proposta que contêm a documentação comprobatória de atendimento dos requisitos constantes no Título 1 do Anexo n. 2;
- h) preços unitário e total dos subitens (em algarismos) e preço global do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
- h.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- i) declaração, integrante da proposta, de que conhece plenamente a natureza, a área e as condições de execução dos serviços, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 1;
- j) declaração da licitante, integrante da proposta, de que está autorizada pelo fabricante a dar suporte ao *software* objeto deste Edital (caso a licitante não seja a fabricante do *software*);
- k) declaração da licitante de que possui, no Brasil, serviço telefônico para atendimento e suporte técnico para a Câmara dos Deputados, contendo o número do telefone para abertura de chamados, conforme disposto no subitem 4.2.1 do Anexo n. 2.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias



devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global PARA O ITEM ÚNICO** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2 deste Edital.

9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

## **10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.



- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.
  - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.
  - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.
  - 10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/llicitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS**

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.
  - 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
  - 11.1.2. O contrato de suporte técnico e garantia de funcionamento da solução (subitem 1.5 do objeto da licitação) terá duração de doze meses, contados da data de aceite da fase de implantação da solução.
- 11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.
  - 11.2.1. A contratada, no prazo definido neste item, indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.



- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 11.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.8. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da contratada.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
- advertência, formalizada por escrito;
  - multa, nos casos previstos neste Edital;
  - suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

- 12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 102.067/08

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução de cada fase do serviço ou na sua conclusão, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação ou da fase, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços da etapa ou não a tenha concluído, além da multa prevista no item 12.4,



poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações e não os substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.

12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

12.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

12.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

12.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato previsto para os serviços constantes dos subitens 1.3 e 1.4 do objeto ora licitado, ou da contraprestação mensal devida no caso dos serviços constantes do subitem 1.5 do objeto do certame, observado o disposto no item 12.9.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento do fornecimento das licenças do *software* (subitens 1.1 e 1.2 do objeto da licitação), bem como dos serviços de implantação da solução (subitem 1.3 do objeto da licitação) e capacitação operacional (subitem 1.4 do objeto da licitação), executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados, nos termos do Título 6 do Anexo n. 2, será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão competente.



13.1.1. O pagamento referente ao suporte técnico e garantia de funcionamento da solução (subitem 1.5 do objeto da licitação) será efetuado em parcelas mensais fixas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a execução e o aceite emitido pelo órgão fiscalizador, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

13.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.1.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.4. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **14. DA DOTAÇÃO**

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



Programa de Trabalho:01.126.0553.2003.0001 – Ações de Informática

Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
  
- 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Programa de Trabalho:01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos

Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.



15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;

b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 102.067/08

- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 12 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 1

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 206/09

### DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**ITEM ÚNICO:** Fornecimento de solução de software de extração, manipulação e análise de dados para auditoria, incluindo implantação, capacitação operacional de usuários, e ainda suporte técnico e garantia de funcionamento por um período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Anexo n. 2, compreendendo os subitens a seguir:

##### **Subitem 1.1 LICENÇA NOMINADA (MONOUSUÁRIO) PARA USO DO SOFTWARE**

LICENÇAS: Licença nominada (monousuário) de uso definitivo de software de extração, manipulação e análise de dados para Auditoria.

Unidade: LICENÇA

Quantidade: 1

##### **Subitem 1.2 LICENÇAS CONCORRENTES (MULTIUSUÁRIO) PARA USO DO SOFTWARE**

LICENÇAS: Licenças concorrentes (multiusuário) de uso definitivo de software de extração, manipulação e análise de dados para Auditoria.

Unidade: LICENÇA

Quantidade: 6

##### **Subitem 1.3 IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

SERVIÇOS: Implantação da Solução (entrega, instalação, parametrização e ativação).

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

##### **Subitem 1.4 CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DOS USUÁRIOS DO SOFTWARE**

DESCRIÇÃO: Capacitação Operacional em turma fechada para até 10 (dez) usuários.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

##### **Subitem 1.5 SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO**

SERVIÇOS: Suporte Técnico e Garantia de Funcionamento da Solução por um período de 12 (doze) meses.

Unidade: MÊS

Quantidade: 12



## **2-DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 2.1- A licitante deverá entregar, juntamente com a proposta, a documentação original do fabricante da solução com as informações que comprovem o perfeito atendimento dos requisitos mínimos listados no Título 1 do Anexo n. 2.
- 2.2- O não atendimento às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 implicará a desclassificação da proposta apresentada.
- 2.3- A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de solicitar catálogos, manuais, publicações originais ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.
  - 2.3.1- A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.
- 2.4- A Câmara dos Deputados poderá requisitar apresentação e demonstração da solução ofertada.
  - 2.4.1- Caso requisitadas, a apresentação e a demonstração do *software* serão realizadas nas dependências da Câmara dos Deputados em data e hora definidas pela contratante e terão duração máxima de 4 (quatro) horas.
  - 2.4.2- O objetivo da apresentação será exclusivamente certificar a comprovação de atendimento dos requisitos mínimos obrigatórios descritos no Anexo n. 2.
  - 2.4.3- Todos os recursos necessários para a apresentação serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 2.5- Reserva-se ao órgão fiscalizador o direito de realizar diligências com o intuito de dirimir eventuais dúvidas referentes à documentação apresentada pela licitante.

## **3- DA VISTORIA TÉCNICA**

- 3.1- Em cumprimento ao disposto na alínea “j” do item 7.2 do Edital, durante o prazo de elaboração de propostas, serão disponibilizados às licitantes os locais para a realização da vistoria técnica, para que as mesmas conheçam a natureza, a área e as condições de execução dos serviços.
  - 3.1.1- As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Centro de Informática – CENIN pelo telefone (61) 3216-3645.
- 3.2- É vedado à licitante divulgar, por qualquer forma ou meio, quaisquer informações fornecidas pela Câmara dos Deputados ou obtidas pela licitante para fins de elaboração de sua proposta comercial sobre o ambiente computacional da Câmara dos Deputados.

## **4-DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 102.067/08

**5-DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador a SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO da Câmara dos Deputados, situada no 22º andar do Edifício Anexo I, a qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato.

Brasília, 12 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 2**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 206/09**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **1-CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS:**

A solução de *software* de extração, manipulação e análise de dados para auditoria deverá possuir, nativamente, sob pena de desclassificação da proposta, as seguintes características mínimas obrigatórias:

- 1.1- operar nos sistemas operacionais Windows 2000, Windows XP Professional, ou superior;
- 1.2- possibilitar que a instalação, atualização e correção seja realizada de forma remota;
- 1.3- possuir console de gerenciamento gráfica, única e integrada;
- 1.4- apresentar interface de comunicação com o usuário, inclusive telas de ajuda de mensagens de funcionamento, em língua portuguesa;
- 1.5- apresentar manuais operacionais originais em língua portuguesa;
- 1.6- acessar bancos de dados (ORACLE 10G, MS SQL SERVER 2000 e 2005 e INGRES, no mínimo) via ODBC ou através de acesso nativo;
- 1.7- explorar bases de dados corporativas (ORACLE, MS SQL SERVER 2000 e 2005 e INGRES, no mínimo);
- 1.8- ler arquivos nos seguintes formatos:
  - 1.8.1- texto com registros de tamanho fixo;
  - 1.8.2- texto com registros de tamanho variável;
  - 1.8.3- DBF (Clipper);
  - 1.8.4- CSV (Arquivos separados por vírgula);
  - 1.8.5- XML (linguagem de marcação extensível);
  - 1.8.6- XLS (Microsoft Excel), DOC (Microsoft Word);
  - 1.8.7- PDF (Adobe Portable Document Format);
- 1.9- exportar arquivos nos formatos texto simples e delimitado, DBF, CSV, XML, XLS e DOC;
- 1.10- agendar transferências de dados para servidores;
- 1.11- construir filtros e visões de arquivos e bases de dados;
- 1.12- criar gráficos de barras, área, linhas, histograma;
- 1.13- construir relacionamentos entre arquivos e a exibição dos respectivos dados;



- 1.14- manipular e construir campos calculados mediante o uso de funções embutidas de bit, de caractere, de strings, de data e hora, de conversão de tipos, financeiras, lógicas, matemáticas e estatísticas, no mínimo;
- 1.15- possuir perfis de usuários com níveis de acesso diferenciados aos dados auditados, com senha de permissão de acesso;
- 1.16- possuir recursos para validação de campos de arquivos, incluindo a análise de duplicidades e falhas de campos seqüenciais;
- 1.17- possuir recursos para estratificação, classificação e geração de amostras por períodos e datas;
- 1.18- possuir recursos de análise estatística de dados de campos numéricos;
- 1.19- possuir recursos de programação para construção de rotinas automatizadas que utilizem todas as funcionalidades e comandos disponíveis no software e permitam aplicar seqüências pré-definidas de comandos para o tratamento rotineiro de dados de auditoria;
- 1.20- gerar relatórios em formato HTML;
- 1.21- agendar geração de relatórios;
- 1.22- criar filtros baseados em quaisquer dos campos presentes nos relatórios;
- 1.23- registrar automaticamente em trilha de auditoria todas as atividades comandadas pelo usuário e os respectivos resultados, disponibilizando-as para consulta;

## **2-DOS SERVIÇOS**

- 2.1- Os serviços compreendem:
  - 2.1.1- implantação de 1 (uma) licença nominada (monusuário) e de 6 (seis) licenças concorrentes (multiusuário) da solução no ambiente e em equipamentos indicados pelo órgão fiscalizador;
  - 2.1.2- capacitação no uso do produto para até 10 (dez) usuários;
  - 2.1.3- serviço de suporte técnico e garantia de funcionamento da solução pelo período de doze meses, contados a partir do aceite da implantação da solução.
- 2.2- Todos os serviços, inclusive a capacitação operacional dos usuários da ferramenta, deverão ser executados em dias úteis, das 09h às 19h, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília (DF), exceto aqueles expressamente permitidos por via remota.
- 2.3- Os profissionais indicados para os trabalhos deverão ser previamente identificados e possuir a formação técnica compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos;
- 2.4- Em até 3 (três) dias corridos da assinatura do contrato, a contratada deverá agendar com o órgão fiscalizador uma reunião preparatória para apresentar cronograma minucioso das atividades que serão desenvolvidas, juntamente com o detalhamento das seguintes informações:
  - a) responsáveis pela sua execução;



- b) tempo de duração de cada atividade;
- c) insumos necessários à sua consecução.

- 2.4.1- A contratada deverá apresentar o cronograma de implantação conforme o cronograma de fases especificado no Título 8 deste anexo;
- 2.4.2- O cronograma deve conter as informações de implantação de cada módulo da ferramenta, assim como dos testes da solução e dos programas de capacitação, com data prevista de início e de término;
- 2.4.3- Cabe a contratante avaliar e aprovar o cronograma de implantação proposto, podendo, caso necessário, alterar a ordem de implantação dos módulos da ferramenta.
- 2.4.4- Quaisquer custos (viagens, alocação de consultores, treinamento etc), inclusive os associados às alterações ou modificações que se fizerem necessárias, deverão ser assumidos pela contratada.

### 3- DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1- Os serviços de implantação da solução compreendem o completo desenvolvimento das seguintes atividades:
  - a) **Entrega:** Efetivo recebimento dos produtos que compõem a solução: licenças de uso, manual(is) original(is) do sistema fornecido pelo fabricante da solução, modelo de dados do sistema e mídia(s) de instalação em embalagem original lacrada ou *link* para *download* devidamente identificado e autorizado pelo fabricante da solução;
  - b) **Instalação:** Instalação da ferramenta nas máquinas e nos equipamentos indicados pelo Centro de Informática, em perfeitas condições de operação;
  - c) **Parametrização:** Consiste na correta configuração do produto, inclusive criação e implantação das rotinas automáticas de inicialização (*start-up*) e manutenção (*backup* e *recovery*). As rotinas automáticas deverão ser criadas e instaladas nos equipamentos indicados, entendidos pelo corpo técnico do Centro de Informática da Câmara dos Deputados e corretamente descritos no manual de produção da ferramenta;
  - d) **Ativação:** Considerar-se-á concluída a ativação quando o *software* estiver em funcionamento e em perfeitas condições de operação e em harmonia com outros *softwares* ou produtos com os quais deva interoperar. Entende-se que a ativação será alcançada somente quando todos os serviços fornecidos pela ferramenta adquirida, além daqueles com os quais interopera, estejam instalados, configurados, parametrizados e disponíveis.
- 3.2- A instalação dos módulos da ferramenta nos servidores de aplicação e de banco de dados da Câmara dos Deputados será feita, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis contados a partir do término da entrega dos componentes a que se refere a alínea “a” do item 3.1 anterior.

- 3.3- Cabe à contratada customizar ou personalizar os módulos do *software* de forma à aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da Câmara dos Deputados.



#### 4- DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

4.1- São as seguintes as atividades previstas para os serviços de Manutenção e Suporte Técnico:

- a) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados ao funcionamento do *software*;
- b) atender solicitações de suporte técnico relacionadas a problemas, erros apresentados e forma correta de utilização do *software*, fornecendo as informações ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade;
- c) prestar informações e orientações necessárias à utilização e ao perfeito funcionamento do *software*;
- d) atualizar a ferramenta a partir do surgimento de atualizações, sem custos adicionais para a Câmara dos Deputados.

4.2-O suporte técnico dar-se-á pelos seguintes meios:

- a) atendimento remoto (telefônico);
- b) atendimento presencial.

4.2.1- A contratada deve possuir no Brasil um serviço telefônico para atendimento e suporte técnico para a Câmara dos Deputados, por meio de ligação local em Brasília, ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar.

4.2.1.1- Este número deve estar disponível para receber ligações em dias úteis e em horário comercial.

4.2.2- O serviço de suporte técnico será prestado durante todo o prazo de vigência do contrato.

4.3- **Prazo de resolução:** tempo decorrido entre a comunicação feita pelo Centro de Informática à contratada e a efetiva resolução da demanda, conforme o caso.

4.3.1- No caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade da solução, o prazo de resolução é de 16 (dezesseis) horas úteis;

4.3.2- No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade da solução, o prazo de resolução é de 5 (cinco) dias úteis;

4.3.3- O prazo de resolução dos chamados técnicos para esclarecimento de dúvidas sobre as funcionalidades da ferramenta é de 2 (dois) dias úteis;

4.3.4- Os atendimentos relacionados nos subitens 4.3.1 a 4.3.2 acima dar-se-ão por meio remoto.

4.3.4.1- Caso os problemas e dúvidas não sejam sanados nos respectivos prazos, fica a contratada obrigada a prestar o suporte técnico **presencial** e a resolver os problemas e as dúvidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal do órgão fiscalizador.

4.3.5- Durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a resolver quaisquer problemas relativos a defeitos (*bugs* etc), bem como a fornecer todas as correções (*patches* etc) tornadas disponíveis ao mercado, sem custos adicionais à Câmara dos Deputados.



4.3.6- A contratada fica obrigada, conforme orientação do órgão fiscalizador, a detalhar, explicitar em documentos e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na operacionalização e/ou atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.

4.3.7- A contratada deverá fornecer e manter atualizados, em meios eletrônico e impresso, manuais contendo as seguintes informações:

- a) problemas comuns de operação da ferramenta;
- b) diagnóstico e soluções de problemas;
- c) perguntas freqüentes (FAQ).

#### **4.4- Relatórios técnicos:**

4.4.1- Os chamados técnicos feitos pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados serão registrados pela contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

4.4.2- A contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da manutenção, informará ao órgão fiscalizador, em relatório específico, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços de suporte técnico informados neste anexo;

4.4.3- No relatório técnico deverão constar de forma clara:

- a) o diagnóstico do problema;
- b) as soluções provisórias;
- c) as soluções definitivas;
- d) as hipóteses sob investigação;
- e) os dados que comprovem o diagnóstico;
- f) demais os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

#### **4.5- Atualização do Software:**

4.5.1- A contratada deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos durante a vigência do contrato.

4.5.1.1- Para os fins previstos no subitem 4.5.1 anterior, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.

4.5.2- A contratada deverá formalmente informar e encaminhar ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

4.5.3- No caso de descontinuidade, substituição ou incorporação de funcionalidades em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a



contratada fica obrigada a fornecer seu substituto, caso este seja ofertado ao mercado.

- 4.5.4- No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.
- 4.6- A critério da Câmara dos Deputados, a contratada fica obrigada a colocar à disposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, equipe técnica capacitada a auxiliar os servidores da Câmara dos Deputados para efetuar a operacionalização e/ou a atualização das versões dos produtos contratados previamente instalados nas dependências da Câmara dos Deputados em equipamentos indicados pelo órgão fiscalizador.
- 4.7- A Câmara dos Deputados poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações e adições de *softwares* ou *hardwares* à ferramenta adquirida, respeitando sua compatibilidade técnica.
- 4.7.1- A contratada estará obrigada a fornecer todas as informações e documentações necessárias à realização dessas adaptações, integrações ou adições de *softwares* ou *hardwares*.

## **5- DA CAPACITAÇÃO**

- 5.1- Os cursos de capacitação deverão ter duração total mínima de 20 (vinte) horas e diária máxima de 4 (quatro) horas, em dias úteis e consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme as necessidades da contratante.
- 5.2- A contratada deverá providenciar as configurações de software necessárias aos treinamentos dos usuários da ferramenta.
- 5.3- As aulas serão ministradas nas dependências da Câmara dos Deputados, utilizando-se o ambiente instalado, onde será fornecido local apropriado e equipamentos necessários (microcomputadores, projetor e tela de projeção) para o perfeito desempenho das atividades de treinamento.
- 5.4- A capacitação dos usuários dar-se-á após o término da fase de implantação da solução a que se refere o Título 3 deste anexo, por meio da execução de cursos práticos específicos em turma fechada para até 10 (dez) treinados, com a finalidade da plena operação do produto, conforme o conteúdo programático e o material didático homologado pelo fabricante do *software*.
- 5.5- A capacitação será direcionada aos usuários responsáveis pela operação do sistema, cujo treinamento deverá abranger todos os níveis necessários ao pleno conhecimento dos usuários da ferramenta para o cadastramento, a administração e o controle de dados, de serviços e de rotinas de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como a verificação e a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos no âmbito da Câmara dos Deputados, inclusive dos dados migrados de sistemas dessa Casa.
- 5.6- Todo o material didático necessário ao treinamento deverá ser fornecido pela contratada.



5.7- O(s) instrutor(es) responsável(is) pela capacitação operacional deverá (ão) ter seu currículo profissional apresentado na reunião preparatória a que se refere o item 2.4 deste anexo;

## **6- DO ACEITE**

6.1- Serão emitidos, pelo órgão fiscalizador do contrato dois tipos de aceite: parcial e definitivo.

6.1.1- O aceite da implantação da solução será emitido somente quando todas as atividades previstas no subitem 3.1 deste anexo forem completamente executadas, isentas de erros.

6.1.2- O aceite para a capacitação dos usuários será emitido após a conclusão do curso, conforme disposto no Título 5 deste Anexo.

6.1.3- O aceite definitivo somente será emitido quando todos os aceites de implantação da solução e de capacitação forem emitidos pelo órgão fiscalizador.

## **7-EQUIPE DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

7.1- Para os serviços de implantação descritos neste anexo, a contratada deverá dispor dos seguintes profissionais:

### **7.1.1- Responsável Técnico**

7.1.1.1- O responsável técnico será indicado pela contratada e deverá ter seu currículo apresentado na reunião preparatória a que se refere o item 2.4 deste anexo. Esse profissional será o responsável pelos serviços descritos neste Anexo e deverá possuir formação técnica compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos.

## **8- CRONOGRAMA DE FASES**

8.1- O cronograma apresentado abaixo destina-se a especificar ações de responsabilidade exclusiva da contratada e não incluem os dias despendidos pelo órgão fiscalizador nas análises e nas aferições necessárias à concessão dos aceites.

8.2- As fases de implantação da solução de *software* de extração, manipulação e análise de dados para auditoria, objeto desta licitação, será realizada conforme a tabela a seguir:

<b>Fase</b>	<b>Descrição</b>	<b>Período 1</b>	<b>Período 2</b>
<b>1</b>	Implantação da solução	<u>Início:</u> Até 10 dias corridos <u>Duração:</u> Até 20 dias corridos	
<b>2</b>	Capacitação Operacional		<u>Início:</u> Até 30 dias corridos



8.3-Os prazos para início das fases 1 e 2 acima referenciadas serão contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.4-A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de adiar ou antecipar o início de cada fase, conforme sua necessidade, sendo a contratada, nesse caso, avisada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

## **9-DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1- Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação, relativa ao objeto contratado.
- 9.2- Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.3- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4- Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 9.5- Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 9.6- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da contratante e desde que não afetem a boa execução do contrato.

Brasília, 12 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 3

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 206/09

#### MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html> ).

#### PREGÃO ELETRÔNICO N. 206/09

OBJETO: Fornecimento de solução de *software* de extração, manipulação e análise de dados para auditoria, incluindo implantação, capacitação operacional de usuários, e ainda suporte técnico e garantia de funcionamento por um período de doze meses.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**I - Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:**

ITEM ÚNICO/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	FABRICANTE/ MARCA/VERSÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>SOFTWARE PARA AUDITORIA</b>						
1.1	LICENÇA NOMINADA (MONOUSUÁRIO) PARA USO DO SOFTWARE		LIÇ	1		
1.2	LICENÇAS CONCORRENTES (MULTIUSUÁRIO) PARA USO DO SOFTWARE	*OBS	LIÇ	6		
1.3	IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO		SV	1		
1.4	CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DOS USUÁRIOS DO SOFTWARE		SV	1		
1.5	SUporte TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO		MÊS	12		
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO R\$</b>						<b>**OBS</b>
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENSO:</b>						



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 102.067/08

**\*OBS:** indicar neste campo, com clareza, o nome do fabricante, a marca e a atual versão do *software* ofertado, e quaisquer outras informações aplicáveis e necessárias à sua perfeita caracterização.

**\*\*OBS:** O valor indicado nesta linha é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** : \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO N. 2.

**II – DECLARAÇÕES:**

Declaramos que o item único e os subitens desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que conhecemos plenamente a natureza, a área e as condições de execução dos serviços objeto da presente licitação.

Declaramos que possuímos no Brasil um serviço telefônico para atendimento e para suporte técnico para a Câmara do Deputados, por meio de ligação local em Brasília, de ligação gratuita (0800) ou de ligação a cobrar, disponível para receber ligações em horário comercial durante os dias úteis da vigência do contrato.

Número do telefone para abertura de chamados: \_\_\_\_\_.

**Caso solicitado (item 2.3 do Anexo n.1):**

Declaramos que anexamos a esta proposta catálogos, manuais ou publicações originais do fabricante que comprovam as especificações técnicas da solução de *software* de extração, manipulação e análise de dados para auditoria e/ou indicamos o endereço eletrônico correspondente.

**Caso a licitante não seja a fabricante do software:**

Declaramos que estamos autorizados pelo fabricante a dar suporte ao *software* objeto deste Edital.

**IV – DA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES:**

*Localizar as páginas, na documentação comprobatória anexada, onde as características obrigatórias exigidas no Título 1 do Anexo n. 2 são comprovadas, conforme alínea “h” do item 7.2 do Edital.*

Subitem (Anexo n. 2)	Especificação	Pág.	✓	Observação
1.1	operar nos sistemas operacionais Windows 2000, Windows			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 102.067/08

<b>Subitem (Anexo n. 2)</b>	<b>Especificação</b>	<b>Pág.</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Observação</b>
	XP Professional, ou superior;			
1.2	possibilitar que a instalação, atualização e correção seja realizada de forma remota;			
1.3	Possuir console de gerenciamento gráfica, única e integrada;			
1.4	Apresentar interface de comunicação com o usuário, inclusive telas de ajuda de mensagens de funcionamento, em língua portuguesa;			
1.5	Apresentar manuais operacionais originais em língua portuguesa;			
1.6	Acessar bancos de dados (ORACLE 10G, MS SQL SERVER 2000 e 2005 e INGRES, no mínimo) via ODBC ou através de acesso nativo;			
1.7	Explorar bases de dados corporativas (ORACLE, MS SQL SERVER 2000 e 2005 e INGRES, no mínimo);			
1.8.1	ler arquivos no formato texto com registros de tamanho fixo;			
1.8.2	ler arquivos no formato texto com registros de tamanho variável;			
1.8.3	ler arquivos no formato DBF (Clipper);			
1.8.4	ler arquivos no formato CSV (Arquivos separados por vírgula);			
1.8.5	ler arquivos no formato XML (linguagem de marcação extensível);			
1.8.6	ler arquivos no formato XLS (Microsoft Excel), DOC (Microsoft Word);			
1.8.7	ler arquivos no formato PDF (Adobe Portable Document Format);			
1.9	exportar arquivos nos formatos texto simples e delimitado, DBF, CSV, XML, XLS e DOC;			
1.10	agendar transferências de dados para servidores;			
1.11	construir filtros e visões de arquivos e bases de dados;			
1.12	criar gráficos de barras, área, linhas, histograma;			
1.13	construir relacionamentos entre arquivos e a exibição dos respectivos dados;			
1.14	manipular e construir campos calculados mediante o uso de funções embutidas de bit, de caractere, de strings, de data e hora, de conversão de tipos, financeiras, lógicas, matemáticas e estatísticas, no mínimo;			
1.15	possuir perfis de usuários com níveis de acesso diferenciados aos dados auditados, com senha de permissão de acesso;			
1.16	possuir recursos para validação de campos de arquivos, incluindo a análise de duplicidades e falhas de campos seqüenciais;			
1.17	possuir recursos para estratificação, classificação e geração de amostras por períodos e datas;			
1.18	possuir recursos de análise estatística de dados de campos numéricos;			
1.19	possuir recursos de programação para construção de rotinas automatizadas que utilizem todas as funcionalidades e comandos disponíveis no software e permitam aplicar seqüências pré-definidas de comandos para o tratamento rotineiro de dados de auditoria;			
1.20	gerar relatórios em formato HTML;			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 102.067/08

<b>Subitem (Anexo n. 2)</b>	<b>Especificação</b>	<b>Pág.</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Observação</b>
1.21	agendar geração de relatórios;			
1.22	criar filtros baseados em quaisquer dos campos presentes nos relatórios;			
1.23	registrar automaticamente em trilha de auditoria todas as atividades comandadas pelo usuário e os respectivos resultados, disponibilizando-as para consulta;			

Brasília, de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME  
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 12 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 4

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 206/09

#### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO GLOBAL** oferecido para o item único. **NÃO DIGITE VÍRGULAS.**  
Exemplos:  
a) se o valor é R\$ 1,45 digite **145**;  
b) se o valor é R\$ 10,00 digite **1000**.

Informe o nome do fabricante, a marca e a atual versão do software, observado o disposto no item 7.2, alínea "e.1" do Edital.

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICAS**

Item : 1 -

Valor da Proposta (R\$):

Marca / Modelo

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.

Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.

(Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002).

**ENVIAR PROPOSTA**   **DESISTIR**

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 12 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 5

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 206/09

#### TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais **sobre o valor total do contrato**, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
A) Deixar de reparar ou contornar problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade da solução, conforme alínea “a” do item 4.3 do Anexo n. 2, <b>por hora de atraso</b> .	0,03%
B) Deixar de reparar ou contornar problemas não críticos, que não causem a indisponibilidade da solução, conforme alínea “b” do item 4.3 do Anexo n. 2, <b>por dia de atraso</b> .	0,10%
C) Deixar de atender aos chamados técnicos relativos ao esclarecimento de dúvidas, de acordo com a alínea “c” do item 4.3 do Anexo n. 2, <b>por dia de atraso</b> .	0,10%
D) Deixar de prestar o suporte técnico presencial e a resolver os problemas e as dúvidas, de acordo com a alínea “d” do item 4.3 do Anexo n. 2, <b>por hora de atraso</b> .	0,02%
E) Deixar de colocar à disposição equipe técnica capacitada a auxiliar os servidores da Câmara dos Deputados para efetuar a operacionalização e/ou a atualização das versões dos produtos, de acordo com o item 4.6 do Anexo n. 2, <b>por dia de atraso</b> .	0,15%
F) Deixar de encaminhar, após sua liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso, conforme subitem 4.5.2 do Anexo n. 2, <b>por dia de atraso</b> .	0,50%
G) Deixar de informar ao Centro de Informática, em relatório específico, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços de suporte técnico, conforme item 4.4.2 do Anexo n. 2, <b>por dia de atraso</b> .	0,10%
H) Deixar de customizar ou personalizar os módulos do software de extração, manipulação e análise de dados para Auditoria, conforme item 3.3 do Anexo n. 2, <b>por ocorrência</b> .	0,50%
I) Deixar de acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, conforme item 9.2 do Anexo n. 2, <b>por ocorrência</b> .	1,00%
J) Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme item 9.3 do Anexo n. 2, <b>por ocorrência</b> .	1,00%
K) Deixar de prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação, conforme item 9.4 do Anexo n. 2, <b>por ocorrência</b> .	0,20%
L) Deixar de tratar com sigilo e confidencialidade e fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos,	5,00%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 102.067/08

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros, conforme item 9.5 do Anexo n. 2, <b>por ocorrência</b> .	
M) Deixar de cumprir o disposto no item 9.6 do Anexo n. 2, que prescreve que a contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato e que a fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da contratante e desde que não afetem a boa execução do contrato, <b>por ocorrência</b> .	5,00%
N) Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas, <b>por ocorrência</b> .	0,50%
O) Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa específica, <b>por ocorrência</b> .	0,20%

Brasília, 12 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 6**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 206/09**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

ITEM ÚNICO/ SUBITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>SOFTWARE PARA AUDITORIA</b>					
1.1	LICENÇA NOMINADA (MONOUSUÁRIO) PARA USO DO SOFTWARE	LIÇ	1	7.005,00	7.005,00
1.2	LICENÇAS CONCORRENTES (MULTIUSUÁRIO) PARA USO DO SOFTWARE	LIÇ	6	8.500,00	51.000,00
1.3	IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO	SV	1	1.650,00	1.650,00
1.4	CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DOS USUÁRIOS DO SOFTWARE	SV	1	16.500,00	16.500,00
1.5	SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO	MÊS	12	1.560,00	18.720,00
<b>TOTAL</b>					<b>94.875,00</b>

Brasília, 12 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 7

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 206/09

#### MINUTA DO CONTRATO

##### CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE EXTRAÇÃO, MANIPULAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS PARA AUDITORIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DE USUÁRIOS, E, AINDA, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de solução de software de extração, manipulação e análise de dados para auditoria, incluindo implantação, capacitação operacional de usuários, e, ainda, suporte técnico e garantia de funcionamento, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 206/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e exclusões de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O produto objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às disposições gerais e especificações técnicas descritas, respectivamente, nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DE USUÁRIOS E DO ACEITE**

A CONTRATADA deverá iniciar a implantação da solução de software objeto deste Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, observado o disposto nos Títulos 3 e 8 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá ministrar cursos de capacitação operacional de usuários, a serem iniciados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, observado o disposto nos Títulos 5 e 8 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09.

Parágrafo segundo – Todos os serviços, inclusive a capacitação operacional de usuários, deverão ser executados em dias úteis, das 9h às 19h, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília (DF), exceto aqueles expressamente permitidos por via remota.

Parágrafo terceiro – O aceite definitivo somente será emitido quando todos os aceites parciais de implantação da solução e de capacitação forem emitidos pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09.



## CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO, DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

A CONTRATADA prestará suporte técnico, inclusive via atendimento remoto (telefônico), e garantia de funcionamento ao objeto deste Contrato, pelo prazo de \_\_\_\_ (valor numérico e por extenso) meses, ou seja, durante todo o prazo de vigência contratual, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09.

Parágrafo primeiro – Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a resolver quaisquer problemas relativos a defeitos (bugs, etc), bem como a fornecer todas as correções (patches, etc) tornadas disponíveis ao mercado, sem custos adicionais à CONTRARANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09, bem como no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta



Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA se responsabilizará pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação, relativa ao objeto contratado.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA prestará esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, e de acordo com a seguinte composição:

- R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente ao valor da fase de implantação da solução;



- R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente ao valor da fase de capacitação operacional de usuários;
- R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente ao valor dos serviços de suporte técnico, garantia de funcionamento do *software* e atualização.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento do fornecimento das licenças do *software*, bem como dos serviços de implantação da solução e capacitação operacional, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira deste Contrato, será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

**Parágrafo segundo** – O pagamento referente ao suporte técnico, garantia de funcionamento e atualização da solução será efetuado em parcelas mensais fixas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a execução e o aceite emitido pelo órgão fiscalizador, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**Parágrafo terceiro** – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**Parágrafo quarto** – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**Parágrafo quinto** – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**Parágrafo sexto** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09.

**Parágrafo sétimo** – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**Parágrafo oitavo** – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2009NE\_\_\_\_\_ e n. 2009NE\_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho:  
01.126.0553.**2003**.0001 – Ações de Informática
- Natureza da Despesa:  
(2009NE\_\_\_\_\_)  
3.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
(2009NE\_\_\_\_\_)  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
- Programa de Trabalho:  
01.128.0553.**4091**.0001 – Capacitação de Recursos Humanos
- Natureza da Despesa:  
(2009NE\_\_\_\_\_)  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ou seja, até o término do prazo de suporte técnico, garantia de funcionamento e atualização da solução, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria de Controle Interno da CONTRATANTE, situada no 22º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle desta contratação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 102.067/08

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_\_\_ (valor numérico e por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 12 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro